



SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ – SECCOMPRAS
NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO – NUCRE

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 0008/2026 – NUCRE/SECCOMPRAS

Processo SIGA 00001/SECCOMPRAS/2026 - Edital de Credenciamento nº 001/2026–SECCOMPRAS/AP

Interessada: A. R. V. NETO EIRELI

CNPJ: 29.119.024/0001-46

Objeto: Manifestação técnica conclusiva – Credenciamento para prestação de serviços logísticos e de infraestrutura de eventos

I – Relatório

Trata-se de solicitação encaminhada pela Agente de Contratação ao Núcleo de Credenciamento – NUCRE, para **emissão de manifestação técnica conclusiva diante do não atendimento de diligência** pela empresa **A. R. V. NETO EIRELI**, referente à análise de qualificação técnica no Credenciamento nº 001/2026–SECCOMPRAS/AP.

O objeto do credenciamento consiste na prestação de serviços logísticos e de infraestrutura de eventos, compreendendo disponibilização, montagem, operação, manutenção, assistência técnica e desmontagem de estruturas e equipamentos necessários à realização de eventos promovidos pelos órgãos e entidades do Estado do Amapá.

A presente análise toma por base a Manifestação Técnica nº 0003/2026–NUCRE/SECCOMPRAS, os documentos inicialmente apresentados pela interessada, o Termo de Diligência expedido pela Agente de Contratação e a informação de ausência de atendimento da diligência.

II – Limites da análise

A presente manifestação possui caráter técnico e subsidiário, restringindo-se à avaliação da compatibilidade e suficiência dos documentos técnicos apresentados pela interessada, especialmente quanto aos requisitos previstos nos subitens 7.10.2.3 e 7.10.2.4 do Edital.

Portanto, **esta manifestação não constitui decisão** de habilitação, inabilitação ou credenciamento, cabendo à Agente/Comissão de Contratação competente deliberar sobre os efeitos jurídicos do não atendimento da diligência e sobre o eventual enquadramento da interessada nas faixas do credenciamento.



III – Análise técnica conclusiva

Na Manifestação Técnica nº 0003/2026–NUCRE/SECCOMPRAS, este Núcleo de Credenciamento registrou que os atestados de capacidade técnica apresentados pela interessada demonstravam pertinência e compatibilidade técnica com o objeto do credenciamento, especialmente quanto à prestação de serviços logísticos e de infraestrutura de eventos.

Os documentos analisados indicavam experiência com tendas, palcos de pequeno, médio e grande portes, sistemas de som e iluminação, geradores, banheiros químicos, estruturas de isolamento, box truss, túnel geospace, painel de LED, arquibancadas, fechamento metálico e demais estruturas correlatas, permitindo concluir, sob o aspecto material, pela compatibilidade com eventos de médio e grande porte.

Entretanto, **a manifestação técnica anterior também apontou pendências documentais que exigiam saneamento**, especialmente quanto ao alvará de funcionamento vencido, à licença sanitária vencida, à ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, à necessidade de atualização das certidões e registros técnicos perante o CREA/AP e à limitação da ART/CAT apresentada, que não substitui ART/RRT específica para cada futura contratação.

A diligência expedida pela Agente de Contratação tinha por finalidade permitir o saneamento dessas pendências e a validação plena dos requisitos correlatos exigidos no Edital, especialmente para as Faixas B e C, que abrangem eventos de médio e grande porte e maior complexidade operacional.

Considerando que **a empresa não apresentou a documentação complementar** solicitada em diligência, permanecem não saneadas as pendências indicadas. Assim, embora os atestados inicialmente apresentados contenham elementos materiais compatíveis com eventos de médio e grande porte, **a ausência de atendimento à diligência impede a validação técnica plena do enquadramento da interessada nas Faixas B e C**, especialmente diante da ausência de regularização dos documentos correlatos exigidos pelo subitem 7.10.2.4 do Edital.

Por outro lado, a documentação inicialmente constante dos autos **contém elementos técnicos que podem subsidiar eventual análise quanto ao enquadramento da interessada na Faixa A** por parte da Agente de Contratação, cuja faixa corresponde a eventos de menor complexidade, observados os demais requisitos editalícios e os eventuais efeitos jurídicos decorrentes do não atendimento da diligência.



IV – Conclusão

Por todo o exposto, este Núcleo de Credenciamento conclui, sob o aspecto estritamente técnico, que a **documentação apresentada pela empresa A. R. V. NETO EIRELI**, sem a complementação solicitada em diligência, **não permite validar tecnicamente o enquadramento da interessada nas Faixas B e C** do Credenciamento nº 001/2026.

A documentação constante dos autos **permite apenas subsidiar eventual análise da Agente de Contratação quanto ao enquadramento técnico da interessada na Faixa A**, observados os demais requisitos editalícios e os eventuais efeitos jurídicos decorrentes do não atendimento da diligência.

A presente análise não possui caráter decisório, servindo tão somente como apoio técnico para subsidiar eventual decisão do Agente ou da Comissão de Contratação, autoridade competente para fins de apreciação e julgamento do pedido de habilitação da interessada.

Macapá/AP, 22 de junho de 2026.

Pedro Igor Lafeuille Lopes
Gerente do Núcleo de Credenciamento
Decreto n.º 10.795 de 19 de dezembro de 2025

